



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
10/2023	10/2023	02/01/2023 10:52:32	02/01/2023 10:52:32

Tipo

OFÍCIO (ADMINISTRATIVO)

Número

1/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

NELSON MONTEIRO PEIXOTO

Ementa:

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO Nº 6926/2022.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003200320033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Linhares 02 de janeiro de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

WELLINGTON VIZENTINI – VICENTINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

NELSON MONTEIRO PEIXOTO inscrito(a) no **RG Nº 1.455.734** , com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas – dirige-se respeitosamente ao Ilustríssimo Presidente, com o objetivo de apresentar requerimento de informações:

1. O Requerente solicita saber como se encontra o pedido de acesso a informação protocolado nesta Casa de Leis em **17/11/2022 de Nº 6926** que trata dos documentos conclusivos da CPI, instaurado para apurar a aplicação das verbas recebidas pela **Fundação Beneficente Rio Doce, entidade mantenedora do Hospital Rio Doce no período 2008 á 2015;**
2. Em cumprimento *ao artigo 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias*, contados do protocolo deste Requerimento junto a Câmara Municipal de Linhares. Para o recebimento da resposta, comunico os seguinte endereços, nelsinho_monteiro@hotmail.com ou Avenida Vitória, nº 47, Bairro Aviso, Cep 29.900-081 e ainda para sanar alguma dúvida deixo o nº de contato 027-99993-7016.

Atenciosamente,



NELSON MONTEIRO PEIXOTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360031003100380035003A005000

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS** em 02/01/2023 10:52

Checksum: **F1938204F11A30A52DFF695513FD50CD8BF5E89ABBEF8086940A50D494690356**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360031003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 10/2023 - ADM 1/2023

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Processo protocolado

Próxima Fase: Dar Providências no Setor - Ofício

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Linhares-ES, 2 de janeiro de 2023.

DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS

Protocolista

Tramitado por: DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003900350030003A005400

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS** em 02/01/2023 10:52

Checksum: **57603EA20A78F8D5A838CA41899547E80A86A8D247F1793A76E7E16362B08C9D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003900350030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 10/2023 - ADM 1/2023

Fase Atual: Dar Providências no Setor - Ofício

Ação Realizada: Prosseguir para o Setor

Próxima Fase: Dar Providências no Setor - Ofício

De: Gabinete da Presidência

Para: Procuradoria

A par de lhe cumprimentar respeitosamente, encaminho o presente expediente para as devidas providências que entender de direito.

Linhares-ES, 5 de janeiro de 2023.

Wellington Vicentini

Presidente

Tramitado por: Wellington Vicentini



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003900350031003A005400

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em **05/01/2023 08:33**

Checksum: **77021E72F4657AB0814AC7EFF28D951BFC4F7FAEA00CA4BBE65119E492CFD6C5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003900350031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 10/2023 - ADM 1/2023

Fase Atual: Dar Providências no Setor - Ofício

Ação Realizada: Prosseguir para o Membro do Setor

Próxima Fase: Dar Providências com o Membro do Setor

De: Procuradoria

Para: Procuradoria

Redistribuído internamente para o *Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral*, na forma do art. 6º, parágrafo único, c/c art. 8º, V, ambos da Lei Municipal nº 3.672/2017.

Linhares-ES, 9 de janeiro de 2023.

Thárcio Ferreira Demo

Procurador Geral

Tramitado por: Thárcio Ferreira Demo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003200350033003A005400

Assinado eletronicamente por **Thárcio Ferreira Demo** em 09/01/2023 07:23

Checksum: **63F64142D21345FA9B34A068C174049659635FA86D4861210C082042ABF94633**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390030003200350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 10/2023 - ADM 1/2023

Fase Atual: Dar Providências com o Membro do Setor

Ação Realizada: Prosseguir para o Membro do Setor

Próxima Fase: Dar Providências com o Membro do Setor

De: Procuradoria

Para: Gabinete da Presidência

Segue manifestação.

Linhares-ES, 9 de janeiro de 2023.

JULIELTON RODRIGUES

Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral

Tramitado por: JULIELTON RODRIGUES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003400350037003A005400

Assinado eletronicamente por **JULIELTON RODRIGUES** em 09/01/2023 10:44

Checksum: **A9D990A20AB2328B956DD795AF3535456142C6D6972AEF5E1D78707F3154B0FC**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390030003400350037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PARECER DA PROCURADORIA

Processo nº 10/2023.

Ofício Administrativo nº 01/2023.

Interessado: Nelson Monteiro Peixoto.

Assunto: Parecer quanto a im(possibilidade) do interessando em ter acesso às informações solicitadas no Processo sob nº 6926/2022, reiterando-se assim acesso aos documentos conclusivos da CPI instaurada para apurar a aplicação das verbas recebidas pela Fundação Beneficente Hospital Rio Doce.

Preliminarmente, faz-se necessário registrar que esta Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares é um órgão *meramente* consultivo, emitindo-se pareceres *strictum* jurídico-opinativo, estando as autoridades competentes desvinculadas a seguir, ante a ausência de força vinculante. *Destarte*, compete ao presente órgão tão somente a análise das questões jurídicas a ela direcionadas. Não diferente, disciplina o notório *doutrinador* Dr. Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 12ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 252*) que ensina que os **“atos consultivos são aqueles em que o sujeito não decide, mas fornece subsídios a propósito da decisão. É o caso dos pareceres”**, não tendo o condão compulsório do presente parecer deste Órgão consultivo às decisões do Gestor.

O *ilustre* munícipe Sr. Nelson Monteiro Peixoto, impulsionado pelo *honroso* Presidente da Câmara Municipal de Linhares, submete a este órgão consultivo a seguinte situação, *litteris*:

Requer-se acesso as informações solicitadas ao Processo sob nº 6926/2022, reiterando-se assim acesso aos documentos conclusivos da CPI instaurada para apurar a aplicação das verbas recebidas pela Fundação Beneficente Hospital Rio Doce.

Este é o *breve relatório*.



Todo cidadão tem o direito e a Administração Pública o dever de **publicitar** suas informações e, para tanto, fora criada a Lei de Acesso a Informação, sob nº 12.517/2011 que *Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*

Peremptoriamente, destaca-se que o acesso à informação é uma garantia Constitucional. Veja:

Artigo 5º, inciso XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Conforme dito, cabe ainda à Administração Pública, **nos termos da Lei**, a organização e gestão de toda sua documentação administrativa e legislativa, bem como implementar mecanismos para sua consulta a quantos dela necessitem.

Dito isto, percebe-se que o presente Processo sob nº **Processo nº 10/2023 - Ofício Administrativo nº 01/2023** protocolado em 02/01/2023 nada mais é que uma tentativa de impulsionamento do processo *pretérito* sob nº 6926/2022, protocolado em 17/11/2022 na gestão do biênio 2021/2022.

Ao acessar o andamento do *supra* processo protocolado em 21/11/2022 sob nº 6926/2022, percebeu-se que já fora solicitada à secretaria legislativa quanto ao teor das informações, para que assim, após a análise das informações, fosse possível emitir parecer quanto a sua negativa ou não de acesso, para salvaguardar o teor do artigo 3º, inciso I e, artigo 4º, inciso III da Lei 12.517/2011, *vejamos:*

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

[...]

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É notório e público que a Câmara Municipal de Linhares deu posse à nova Mesa Diretora para o biênio 2023/2024, entretanto, a gestão passada não realizou a resposta em tempo hábil até o dia 31/12/2022 ao *ilustre* Munícipe.

Ocorre que o processo *pretérito* sob nº 6926/2022 ainda se encontra pendente de resposta pela secretaria legislativa, não tendo assim razões para que o *este* processo tenha continuidade ante o aguardo das informações solicitadas *naquele* processo.

Destaca-se por fim, que a pendência de resposta do processo *pretérito* sob nº 6926/2022 por si só não configura transgressão ao disposto ao artigo 11, §1º da Lei 12.517/2011, devendo ser melhor tratado tal tema nos próprios autos do processo, tendo em vista que o presente processo nada mais é que uma tentativa de impulsionar *aquele* feito.

Ante ao todo exposto, e em *stricta* observância à fundamentação acima construída, **OPINA** a Procuradoria deste Poder Legislativo pelo **ARQUIVAMENTO** do **Processo nº 10/2023 - Ofício Administrativo nº 01/2023**, tendo em vista que o conteúdo disciplinado já vem sendo tratado nos autos do processo *pretérito* sob nº 6926/2022, sendo o presente processo uma tentativa de impulsionar *aquele* feito. Tudo consubstanciado nos exatos termos da fundamentação dispendida acima, reiterando-se que o presente parecer possui **caráter meramente opinativo**, facultando-se, portanto, ao gestor público decidir de forma diversa da orientação jurídica delineada se assim o entender.

É o PARECER, **s.m.j.**

Linhares/ES, 09 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Julielton Rodrigues

Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral



Processo: 10/2023 - ADM 1/2023

Fase Atual: Dar Providências com o Membro do Setor

Ação Realizada: Prosseguir para o Setor

Próxima Fase: Dar Providências no Setor - Ofício

De: Gabinete da Presidência

Para: Gabinete da Presidência

DESPACHO

Processos n° 6926/2022 e 10/2023

Ofícios n° 21/2022 e 01/2023

Interessado: Nelson Monteiro Peixoto

CIDADÃO INTERESSADO EM TER ACESSO À CÓPIA DOS DOCUMENTOS CONCLUSIVOS DA CPI INSTAURADA PARA APURAR APLICAÇÃO DAS VERBAS RECEBIDAS PELA FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, NO PERÍODO DE 2008 A 2015. CONSIDERAÇÕES.

Cuidam-se de processos protocolizados pelo Sr. Nelson Monteiro Peixoto, em que o referido munícipe solicita cópia dos documentos conclusivos de CPI instaurada nesta CML, visando apurar aplicação das verbas recebidas pela Fundação Beneficente Rio Doce, entidade mantenedora do Hospital Rio Doce, no período de 2008 a 2015.

De largada, observo que **os dois processos gerados possuem o mesmo pedido**. O primeiro, protocolizado no dia 17/11/2022. O segundo, protocolizado no dia 02/01/2023. Quanto àquele, quadra registrar que em 21/11/2022 a Procuradoria solicitou as devidas informações à Secretaria Legislativa, o que foi atendido no dia 09/01/2023.

Feitas tais considerações e adotando os fundamentos exarados anteriormente pela Procuradoria, encaminho ao requerente cópia dos dois processos gerados - neles contidos as informações solicitadas - através de e-mail a ser enviado pelo Gabinete da Presidência ao solicitante (endereço eletrônico informado pelo mesmo: nelsinho_monteiro@hotmail.com).

Após o envio do e-mail, determino o arquivamento dos Processos n° 6926/2022 e 10/2023.





Linhares-ES, 10 de janeiro de 2023.

Wellington Vicentini
Presidente

Tramitado por: Wellington Vicentini



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003400360038003A005400

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 10/01/2023 11:47

Checksum: **43BC5821D61027846BBBFEB4E8A9E67AB5F2B506EDB1563F98A0DFE770CD142A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390030003400360038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

